

DECISÃO ARSP/DS/001/2021 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

PROCESSO: 86255762
INTERESSADO: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
RELATOR: Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco
ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/022/2020, referente à fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Água Branca – ES (Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/021/2020) – Bloco 3

I – DO RELATÓRIO

1. Após ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de inspecionar as instalações físicas dos componentes do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3), foi emitido o **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/021/2020** (Fls. 14/23) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/022/2028** (Fls. 25/28). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 16 (dezesseis) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 14 (quatorze) determinações e 2 (duas) recomendações.
2. Em resposta ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/022/2020, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia no Ofício PR/0003/045/2020** (fls. 37/44) e **Relatório de Evidências – Ofício P-CAC/0001/081/2020** (fls. 47/50), a qual foi analisada pela ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº006/2020** (Fls. 53/60). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso e decisão.
3. E o relatório, passo a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

4. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das Constatações e Não Conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/022/2028** (Fls. 25/28).
5. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

C1: Ausência de sinalização de Risco de Choque Elétrico no painel de comando / quadro de força da Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) de Água Branca e no quadro elétrico da EEAT localizada na área da ETA de Água Branca.

C2: Falta iluminação da EEAB de Água Branca.

C3: Paredes, teto e piso internos da ETA de Água Branca encontram-se danificadas necessitando de manutenção: Parede lateral à Salmoura, Piso do nível superior da ETA, próximo ao degrau de entrada das unidades de tratamento, Parede e teto do pavimento inferior à ETA. – Área de depósito de produtos químicos e Teto do pavimento inferior à ETA – Compartimento de extravasão dos filtros.

C4: Falta identificação dos produtos químicos nos recipientes dosadores na ETA Água Branca.

C5: Unidades misturadoras dos produtos químicos apresentam sinais de corrosão, demandando manutenção.

C6: Ausência de sinal das vazões de distribuição no painel de controle interno para monitoramento de dados da ETA de Água Branca.

C7: Tampas de inspeção do Reservatório antigo de água tratada (150m³ localizado na área da ETA), da caixa de passagem próxima ao Reservatório antigo localizada na área da ETA (que contém medidor eletrônico), da caixa de passagem próxima à Estação Elevatória de Água Tratada (localizada na área da ETA) e do reservatório novo do bairro João Paulo II, demandando manutenção.

C8: Necessidade de manutenção das escadas de acessos aos reservatórios de Água Tratada da ETA Água Branca (150m³), sinais de corrosão e bases soltas, e na escada de acesso do Reservatório antigo do bairro João Paulo II.

C9: Faltam tampas nas caixas de inspeção na área interna cercada dos reservatórios do bairro João Paulo II.

C10: Infiltrações nas paredes do Reservatório antigo do bairro João Paulo II.

C11: Armaduras expostas no vigamento superior do Reservatório antigo do bairro João Paulo II.

C12: A CESAN informou que há redes de distribuição em funcionamento na faixa de 25 a 32mm, abaixo do recomendado pelas normas técnicas.

C13: O escritório de atendimento ao público não está dotado de instalações que ofereçam água para os usuários em Água Branca.

C14: Ausência de oferta de banheiro para o usuário no escritório de atendimento de Água Branca.

C15: Encontram-se desatualizadas no escritório de atendimento: Placa de identificação do órgão regulador (a existente é da antiga ARSI e não ARSP), bem como informações sobre site da ARSP e endereço de e-mail da Ouvidoria (Observar recomendação (R1)).

C16: Ausência de tabela de preços de serviços e tarifas para informação dos usuários no escritório de atendimento de Água Branca.

II.i – Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade

6. Em sua Defesa Prévia, o Prestador de Serviços alegou, em preliminar (item II), a violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Argumentou que há desproporcionalidade entre a conduta descrita e a sanção que se pretende aplicar e requer que seja avaliada a gravidade dos fatos, as consequências para a saúde pública e meio ambiente, os antecedentes do infrator, dentre outros. O prestador trouxe ainda que as sanções administrativas não servem de arrecadação aos cofres públicos, devendo ser aplicada a sanção suficiente para suas condutas.

7. A alegação da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade apresentados pela CESAN não merece guarida. O processo sancionador está sendo realizado em conformidade com o regramento vigente, em especial a Resolução ARSP nº 018/2018.

8. Neste momento inicial (notificação das constatações passíveis de penalidade), esta Agência sequer dosou a aplicação da penalidade, restando-se tão somente a notificar à prestadora de serviço que as irregularidades constatadas se enquadram como infrações administrativas.
9. Apenas em sequência, após a análise das constatações e da Defesa Prévia, a prestadora de serviço será devidamente autuada, sendo dosada a infração, na hipótese de aplicação de multa.
10. De qualquer forma, cumpre esclarecer que esta Agência sempre prezou pela razoabilidade e proporcionalidade em seus atos fiscalizatórios, estando inclusive tal obrigação consubstanciada no § 1º do art. 3º da Resolução ARSP nº 018/2018.

Art. 3º (...)

§ 1º. Para fins de fixação da pena em concreto, a ARSP, durante todo o curso do processo sancionatório e sem prejuízo para os limites estabelecidos em cada grupo de sanções, deverá atentar-se para as circunstâncias do caso concreto, observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a considerar, por exemplo, o grau de culpabilidade e a reprovabilidade da conduta empreendida pelo prestador de serviços, a ocorrência de eventual má-fé, a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, os danos que dela provierem para o titular dos serviços ou para seus usuários, o seu comportamento pretérito e as medidas adotadas para minimizar eventual dano, o proveito patrimonial eventualmente auferido, dentre outros critérios hábeis à dosimetria da sanção.

II.ii – Do mérito das constatações apontadas na fiscalização

11. Passando para a análise do mérito do caso concreto (item III da Defesa Prévia), o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações técnicas para justificar as constatações observadas pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.
12. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº006/2020 (Fls. 53/60).
13. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº006/2020, acato a análise de que as constatações C1, C2, C3, C4, C5, C6, C9, C11, C13, C14, C15 e C16 foram solucionadas pelo Prestador de Serviços, não carecendo de prosperar a aplicação de penalidade para os referidos itens. Já as constatações C7, C8, C10 e C12 permanecerão em acompanhamento, carecendo que o Prestador de Serviços apresente evidências para comprovar a reparação de tais achados, ou outros aspectos, conforme descrito a seguir:

- C7: pendente a apresentação de registro fotográfico referente ao reservatório novo do bairro João Paulo II.
- C8: pendente a apresentação de registro fotográfico referente ao reservatório antigo do bairro João Paulo II.
- C10: ampliação de prazo concedida carecendo a apresentação de registro fotográfico ao final do prazo.
- C12: a necessidade de ampliação/adequação das redes será verificada na próxima fiscalização periódica.

14. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.
15. É a fundamentação, passo à decisão.

III – DA DECISÃO

Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

- A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;
 - B. Pela rejeição da preliminar da Defesa Prévia, vez que inexistente violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
 - C. Pelo acolhimento do mérito da Defesa Prévia, nos seguintes termos:
 - i) Tornar insubsistente o Termo de Notificação TN/DS/GSB/022/2020 frente às constatações C1, C2, C3, C4, C5, C6, C9, C11, C13, C14, C15 e C16; conforme fundamentado, tais constatações foram sanadas.
 - ii) Manter acompanhamento pela área técnica das constatações C7, C8, C10 e C12, sendo que a verificação da constatação C12 será na próxima fiscalização programada.
 - D. Pelo envio de ofício à CESAN comunicando a presente decisão.
- É como decido.

Vitória (ES), 25 de fevereiro de 2021.

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária